



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: Nº 7513/2016
Cód. Verificador: S021

Pag. 1 /



COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11700300 - CEPENGE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 03.064.330/0001-39
Endereço: RUA Aldo Alves, nº 543 **CEP:** 88.045-600
Cidade: Florianópolis **Estado:** SC
Bairro: SACO DOS LIMOES
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 48-3225.9090
E-mail: cepenge@cepenge.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 13/12/2016 11:37
Revisão: 28/12/2016

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação do Edital de Licitação, Pregão Presencial 065/2016 Processo 83/2016, conforme documento anexo.

CEPENGE ENGENHARIA LTDA

Requerente



Recebido

IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS

Funcionário(a)

Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

Recebido em 13/12/16
- [Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

Ref. Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016**
PROCESSO Nº 83/2016

PROTOKOLO

Nº 7513

13/12/16 *Irene*
Pref. Munic. de Itapoá - SC

Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

CEPENGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 03.064.330/0001-39, com sede à Aldo Alves, 543, Saco dos Limões, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio legal **Cleverson Francisco Zardo**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 823.915.139-68, Cédula de identidade nº 2784020, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria para

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

FATOS

O MUNICÍPIO DE ITAPOA abriu o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2015, do tipo “menor preço” que tem como objeto contratar empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR POR LUMINÁRIAS DE EFICIÊNCIA COM TECNOLOGIA EM LED (LIGTH EMITTING DIODE), EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ SC.**

A Licitante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital.

Contudo, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a exigência formulada, no item “6.5.1.1 - F”, vejamos:

f) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome da Empresa e do(s) Responsável(is) técnico(s), engenheiro(s) eletricitista(s),



mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quais sejam:

- Serviço de instalação de Luminária LED para iluminação pública de no mínimo 40% do licitado em numero de pontos.
- Serviço de levantamento e locação georreferenciado de no mínimo 40% do licitado em numero de pontos.

Ora Nobre, instalação de iluminação LED é tão simples ou igual a instalação de uma luminária comum. Assim, entende a IMPUGNANTE, que a Instalação de Iluminação da Orla ou da Iluminação de um Estacionamento e até mesmo do Pátio de uma casa tem a mesma complexidade da Instalação de Iluminação de um Campo de Futebol.

Retira-se da própria justificativa, que trata-se tão somente instalação de iluminação pública, não diferenciando para tanto, instalação de Vapor de Sódio para LED, vejamos:

JUSTIFICATIVA 1: Como o objeto envolve a instalação do sistema de iluminação pública, está se exigindo a comprovação de experiência prévia em instalação de iluminação pública, visto se tratar de objeto significativo quanto a execução, por suas características técnicas, tornando-se assim, de grande relevância técnica, bem, que se não comprovada a capacidade técnica prévia da empresa, poderá comprometer o andamento do contrato como um todo.

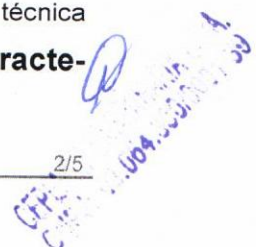
Desta feita, a Instalação da Iluminação em tela, não merece distinção, o que será Impugnado:

Assim, a Lei 8666/93 quanto a comprovação de CAPACIDADE Técnica,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de caracte-**





rísticas semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, somos pela retificação do Edital,

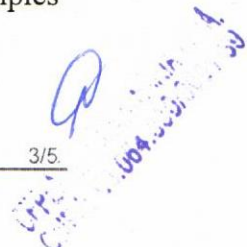
II – Visita Técnica

Inadmissível este item (6.5.1.1 m E n) no edital:

m) Atestado de Visita Técnica, ou declaração, comprovando o licitante através de seu responsável técnico ter visitado e vistoriado o local do objeto e nada tem a reivindicar. Necessário o acompanhamento do técnico responsável pelo 12/33 Município para instruir esta visita, e deverá ser agendada previamente em 02 (dois) dias úteis e em horário de expediente pelo Departamento de Licitações através do telefone: (0**47) 3443-8800– Ramal 203 e 215, diretamente com a Pregoeira, que serão agendadas, marcadas e realizadas também em horário de expediente. Esta visita tem a finalidade de mostrar aos interessados as reais condições do local onde serão executados os serviços, bem como as atualizações recentes de abrangência da área da Celesc, para que exerçam o seu direito de recurso previsto no Art.41 d 1º d 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

n) Na data marcada para a visita, a Secretaria Municipal de Itapoá, expedirá o Atestado de visita, sendo o documento assinado pelo representante do Município responsável pela visita e os responsáveis técnicos pela proponente. Este atestado é o documento que deverá ser encaminhado no envelope de habilitação.

Cabe deixar claro que o TCU (TCU 230/2015) não admite mais prazo e agendamento para visita técnica, tampouco admite mais visita técnica, podendo as LICTANTES apresentarem simples declaração.





Desta feita, deve-se excluir a exigência de visita técnica ao local.

III – Destinação Final de Resíduos Sólidos

Ainda, no referido edital, item “6.5.1.1” temos o seguinte:

o) Demonstrar que cumpre as normas do destino ambiental correto, com tratamento de resíduos, das lâmpadas retiradas do sistema de iluminação, através de certificado acompanhado de cópia da nota fiscal ou atestado técnico, todos estes nas condições ambientais vigentes com POLITICA NACIONAL DE RESIDUOS (Lei n °. 12.305/2010) e nas condições do PROCEL da Eletrobrás que realizou o destino final de pelo menos 179 (Cento e setenta e nove) lâmpadas de qualquer vapor, informando no documento o nome do contratante e local do tratamento e destino final.

Ocorre que a Lei nº 12.305 obriga os comerciantes a estruturar e implementar logística reversa dos produtos após o uso pelo consumidor.

Esclarece que a licitante, não é comerciante, mas sim prestadora de serviço.

Entende-se como PRESTADOR DE SERVIÇO o trabalho realizado a título de aluguel de mão-de-obra física ou intelectual com ou sem material aplicado.

Considerando todo o exposto em seus termos, a empresa CEPENGE Engenharia não é comerciante de bens e produtos, mas sim PRESTADORA DE SERVIÇOS com MATERIAL APLICADO. Ela não ganha com a comercialização do material, mas sim pela prestação dos seus serviços.

Desta feita, somos pela reforma do Edital.

**DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se seja presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- 1 Reformulação do item nº “6.5.1.1.f”, para exclusão serviços de instalação LED e seu GEORREFERENCIAMENTO, eis que se trata de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme justificativa “1”.
- 2 excluir a exigência de visita técnica ao local (item 6.5.1.1 m E n.
- 3 Exclusão do item nº “6.5.1.1.o”, eis que a Licitante é prestadora de Serviços e não Comerciante.
- 4 Determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art.21, da Lei nº8666/93.
- 5 Caso entenda pela não procedência da referida Impugnação, fica advertido desde já, que se julgar necessário a Impugnante encaminhará com a devida vênica para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2016.



Cleverson Francisco Zardo
Diretor Comercial
RG: 2784020
CPF: 823.915.139-68
CREA: SC 044217-6

CEPENGE ENGENHARIA LTDA
RUA ALDO ALVES, 543 - SACO DOS LIMÕES - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE / FAX: (48) 3225-9090 - E-MAIL: CEPENGE@CEPENGE.COM.BR

•••••

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEPENGE

ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ Nº 03.064.330/0001-39

CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Aldo Alves, nº 543, Saco dos Limões, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.045-600, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o nº 422.02650701, em 18/03/1999 e última alteração em 19/09/2005, por seus sócios: **PAULO ROBERTO MUCELIN**, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky, nº 265, Apto 202/Beta, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88015-300, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 21 de dezembro de 1970, portador da Carteira de Identidade nº S1-41849-5/D, expedida pelo CREA/SC em 25 de abril de 1997 e CPF nº 647.474.769-20 e **CLEVERSON FRANCISCO ZARDO**, residente e domiciliado na Rua Honorato M. Alexandre, s/n, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88034-387, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 26 de setembro de 1972, portador da Carteira de Identidade nº S1-44217-6/D, expedida pelo CREA/SC em 20 de fevereiro de 1997 e CPF nº 823.915.139-68, abaixo assinados, resolvem alterar o seu contrato social e alterações posteriores, como segue:

A . Alterar o objetivo da sociedade de: Projeto, orçamentos, detalhamentos e montagens elétricas - Prestação de serviços elétricos em geral - Eletrificação rural e urbana - Serviços de construção e manutenção de redes de água, esgoto e saneamento - Montagens de



equipamentos eletromecânicos - Iluminação pública e especiais - Execução de obras civis e construção em geral - Comércio e indústria de material elétrico e Construção, instalação e manutenção de redes telefônicas, sistemas de telecomunicações e rede de energia elétrica para:

- Projeto, orçamentos, detalhamentos e montagens elétricas;
- Prestação de serviços elétricos em geral;
- Eletrificação rural e urbana;
- Serviços de construção e manutenção de redes de água, esgoto e saneamento;
- Montagens de equipamentos eletromecânicos;
- Iluminação pública e especiais;
- Execução de obras civis e construção em geral;
- Comércio de material elétrico;
- Construção, instalação e manutenção de redes telefônicas, sistemas de telecomunicações e rede de energia elétrica;
- Consultoria em geral;
- Locação de equipamentos eletromecânicos, de obras civis e construção em geral;
- Comercialização e locação de bens próprios.

B . Alterar o sobrenome do sócio **PAULO ROBERTO MUCELIN** para **PAULO ROBERTO MOCELIN**.

C . Aumentar o capital social que era de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) já integralizados em ato anterior, **em mais R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), perfazendo o total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) cotas, sendo integralizada neste ato pelo sócio **PAULO ROBERTO MOCELIN** 25.000 (vinte e cinco mil cotas) no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e pelo sócio **CLEVERSON FRANCISCO ZARDO** 25.000 (vinte e cinco mil cotas) no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

D . Em consequência das alterações acima, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social como segue:

19/3/2012

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Clausula 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP**.

Clausula 2ª. A sociedade tem sua sede na Rua Aldo Alves, nº 543, Saco dos Limões, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.045-600.

Clausula 3ª. O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

- Projeto, orçamentos, detalhamentos e montagens elétricas;
- Prestação de serviços elétricos em geral;
- Eletrificação rural e urbana;
- Serviços de construção e manutenção de redes de água, esgoto e saneamento;
- Montagens de equipamentos eletromecânicos;
- Iluminação pública e especiais;
- Execução de obras civis e construção em geral;
- Comércio de material elétrico;
- Construção, instalação e manutenção de redes telefônicas, sistemas de telecomunicações e rede de energia elétrica;
- Consultoria em geral;
- Locação de equipamentos eletromecânicos, de obras civis e construção em geral.
- Comercialização e locação de bens próprios.

Clausula 4ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Clausula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1999.

Clausula 6ª. A sociedade poderá participar de outras sociedades afins ou não.

CAPÍTULO II

19/3/2012



DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Clausula 7ª. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Clausula 8ª. O capital social, subscrito como segue abaixo, fica dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas parte em ato anterior e parte neste ato, assim distribuídas:

A - O sócio **PAULO ROBERTO MOCELIN**, fica com 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

B - O sócio **CLEVERSON FRANCISCO ZARDO**, fica com 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Clausula 9ª. A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CAPÍTULO III

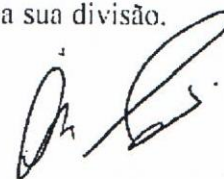
DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Clausula 10ª. Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Clausula 11ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este possa adquirir ou renunciar as cotas, obrigando-se neste caso, a vendê-las pelo mesmo valor, forma e prazo de pagamento a este ou a terceiros.

Clausula 12ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta, podendo continuar suas atividades com os sócios remanescentes e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros, até a sua divisão.

19/3/2012



Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade, ou serão pagos em todos os seus haveres, através de balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. Se os sócios remanescentes não desejarem comprar as quotas ofertadas, estas poderão ser oferecidas a terceiros, que deverá obter a aprovação unânime dos demais sócios.

Clausula 13ª. A sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses em que a lei assim o determinar, ou voluntariamente por decisão da maioria do capital social, hipótese em que também decidirá a cerca da forma da liquidação, indicação do liquidante e sua remuneração.

Clausula 14ª. Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Clausula 15ª. Todo dia 31 de dezembro será encerrado o exercício social, com o levantamento do balanço patrimonial, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Clausula 16ª. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais, cabendo a cada um tantas partes quantas cotas possuírem ou ficarem, a critério dos sócios, em reserva na sociedade, para futuro aumento de capital social.

Clausula 17ª. Opcionalmente, a critério dos sócios, poderão ser levantados balancetes mensais para, no caso de se apurar lucro líquido, efetuar-se a distribuição antecipadamente, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da sociedade, que serão distribuídos em partes proporcionais, cabendo a cada um tantas partes quantas cotas possuírem.

Clausula 18ª. Poderão, os sócios deliberar, por meio de reunião devidamente convocada para este fim, a distribuição desproporcional dos lucros, distinta dos percentuais de participação societária, caso em que deverá ser firmado o respectivo acordo

19/3/2012



societário, no qual constarão os critérios e/ou os percentuais a serem distribuídos para cada sócio.

Clausula 19°. Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Clausula 20°. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou individualmente, que tudo farão para o bom andamento de suas funções e consecução do fim social, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Clausula 21°. Fica escolhido como diretor administrativo o sócio PAULO ROBERTO MOCELIN e como diretor comercial o sócio CLEVERSON FRANCISCO ZARDO.

Parágrafo 1º - É vedado aos sócios a prestação de abonos, avais e fianças a negócios estranhos aos interesses da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá nomear procuradores.

Clausula 22°. Os sócios no exercício da administração, terão direito de uma retirada mensal, creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 23°. A responsabilidade técnica, quando exigida, para os serviços de construção e manutenção de redes de água, esgoto e saneamento, e execução de obras civis, será exercida por profissional contratado para esse fim, devidamente habilitado perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

19/3/2012



Clausula 24ª. Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula 25ª. Fica eleito o foro desta comarca para as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de março de 2012.

CARTÓRIO
FERNANDA FIORI MOROZI

CARTÓRIO
FERNANDA FIORI MOROZI

PAULO ROBERTO MOCELIN

CLEVERSON FRANCISCO ZARDO

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO - Saco dos Limões -
Fernanda Morozi - Escrivã de Paz - Rua: Alameda Coelbo, 224 - CEP Paz
88045-110 - Fone: 32259528, Saco dos Limões, Florianópolis - Est. de Santa Catarina - fernanda.morozi@gmail.com
RECONHECIMENTO 039728
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) PAULO ROBERTO MOCELIN, (2) CLEVERSON FRANCISCO ZARDO
Florianópolis, 22 de março de 2012



Em test. da verdade,
FERNANDA FIORI MOROZI Oficial
Emplacamento: R\$ 4,30 + selo: R\$ 2,60 -- Total: R\$ 6,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago C/P1 CQN00616-K9R1, CQN00617-J06P
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2012 SOB Nº: 20121152839
Protocolo: 12/115283-9, DE 20/04/2012
Empresa: 42 2 0265070 1
CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL